



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CONTRATO Nº 1205002/2026
Pregão Eletrônico Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº0201002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1205002/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, com sede no Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves, CEP: 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. JUCERLENE DE SOUSA SENA, Portaria nº 607/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.269.624/0001-23, sediado(a) na Rua 4, CEP: 65.913-320, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAFAEL VANZ, representante legal da empresa, inscrito no CPF nº 984.635.272-72, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0201002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PMD 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos e insumos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde de Davinópolis/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: LOTE II - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

| LOTE II - MEDICAMENTOS INJETAVEIS | | | | | | |
|--|--|------------|--------------|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QUANT | MARCA/FABRICANTE | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | ÁGUA DESTILADA 500 ML INJ | BOLSA | 1000 | FRESENIUS KABI/FRESENIUS KABI | R\$ 16,00 | R\$ 16.000,00 |
| 2 | ACETATO DE MEDROXIPROGESTERO NA 150MG/ML (1ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 300 | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | R\$ 26,25 | R\$ 7.875,00 |
| 3 | ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML AMP.5ML INJETÁVEL | AMPOLA | 10000 | HYPOFARMA/HYPOFARMA | R\$ 3,20 | R\$ 32.000,00 |
| 4 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/ML 5 ML INJETÁVEL | AMPOLA | 3000 | ZYDUS NIKKHO/ZYDUS NIKKHO | R\$ 6,50 | R\$ 19.500,00 |
| 5 | ADENOSINA 3 MG/ML 2ML | AMPOLA | 600 | FRESENIUS KABI/FRESENIUS KABI | R\$ 22,00 | R\$ 13.200,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

| | | | | | | |
|----|---|--------|-------|---------------------------------------|-----------|---------------|
| 6 | ADRENALINA 1G/ML 2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 3000 | HIPOLABOR/HIPOLABO R | R\$ 3,00 | R\$ 9.000,00 |
| 7 | ÁGUA BI-DESTILADA 10ML INJETÁVEL | AMPOLA | 10000 | EQUIPLEX/EQUIPLEX | R\$ 2,10 | R\$ 21.000,00 |
| 8 | AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJETÁVEL | AMPOLA | 400 | HIPOLABOR/HIPOLABO R | R\$ 12,00 | R\$ 4.800,00 |
| 9 | AMIODARONA 50MG/ML (3ML) IV USO ADULTO INJETÁVEL | AMPOLA | 1000 | HIPOLABOR/HIPOLABO R | R\$ 12,00 | R\$ 12.000,00 |
| 10 | AMPICILINA 1G PÓ + DILUENTE INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | EUGIAL/EUGIAL | R\$ 13,00 | R\$ 26.000,00 |
| 11 | AMPICILINA 500MG PÓ + DILUENTE INJETÁVEL | AMPOLA | 2500 | TEUTO/TEUTO | R\$ 22,00 | R\$ 55.000,00 |
| 12 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI INJ. | AMPOLA | 4000 | TEUTO/TEUTO | R\$ 14,00 | R\$ 56.000,00 |
| 13 | BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI INJETÁVEL | AMPOLA | 500 | BLAU/BLAU | R\$ 22,00 | R\$ 11.000,00 |
| 14 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | BENZILPENICILINA/BEN ZILPENICILINA | R\$ 18,00 | R\$ 36.000,00 |
| 15 | BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000UI IM/IV PÓ + DILUENTE INJETÁVEL | AMPOLA | 400 | BLAU/BLAU | R\$ 18,00 | R\$ 7.200,00 |
| 16 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML INJETÁVEL | AMPOLA | 450 | FARMACE/FARMACE | R\$ 4,00 | R\$ 1.800,00 |
| 17 | BROMETO DE ROCURÔNIO 50MG 10MG/ML (5ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 1000 | EUROFARMA/EUROFAR MA | R\$ 38,00 | R\$ 38.000,00 |
| 18 | BROMOPRIDA 10MG/2ML | AMPOLA | 2000 | HIPOLABOR/HIPOLABO R | R\$ 3,50 | R\$ 7.000,00 |
| 19 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMP 1ML | AMPOLA | 2000 | TEUTO/TEUTO | R\$ 5,00 | R\$ 10.000,00 |
| 20 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIR | AMPOLA | 2000 | U. QUIMICA /U. QUIMICA | R\$ 3,50 | R\$ 7.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

| | | | | | | |
|----|---|--------|------|-------------------------|------------|---------------|
| | ONA 4MG/ML + 500MG/ML AMP 5 ML | | | | | |
| 21 | BUPIVACAÍNA PESADA À 0,5% P/RAQUIANESTESIA DE N25 E N26 AGULHADO DE RAQUI N'S 25 E 26, CAIXA COM 20 AMPOLAS | CAIX | 100 | HYPOFARMA/HYPOFAR MA | R\$ 420,00 | R\$ 42.000,00 |
| 22 | CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | BLAU/BLAU | R\$ 16,00 | R\$ 32.000,00 |
| 23 | CEFAZOLINA 1G | AMPOLA | 2000 | AUROBINDO/AUROBIN DO | R\$ 14,00 | R\$ 28.000,00 |
| 24 | CEFTRIAXONA DISSODICA HEMIEPTAIDRATADA1G PÓ INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | BLAU/BLAU | R\$ 16,50 | R\$ 33.000,00 |
| 25 | CETOPROFENO IM 100MG/ML INJETÁVEL | AMPOLA | 5000 | CRISTÁLIA/CRISTÁLIA | R\$ 5,50 | R\$ 27.500,00 |
| 26 | CETOPROFENO IV 100MG (PÓ LIOFILIZADO) INJETÁVEL | AMPOLA | 2500 | CRISTÁLIA/CRISTÁLIA | R\$ 20,00 | R\$ 50.000,00 |
| 27 | CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2ML + PIRIDOXINA 100MG/2ML + TIAMINA 100MG/2ML (2ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 1000 | EUROFARMA/EUROFAR MA | R\$ 13,00 | R\$ 13.000,00 |
| 28 | CLORETO DE POTÁSSIO 10%, (10ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | ISOFARMA/ISOFARMA | R\$ 1,50 | R\$ 3.000,00 |
| 29 | CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | SAMTEC /SAMTEC | R\$ 1,20 | R\$ 2.400,00 |
| 30 | CLORETO DE SUXAMETONIO PÓ LIOFIZADO 100MG INJETÁVEL | AMPOLA | 500 | BLAU/BLAU | R\$ 40,00 | R\$ 20.000,00 |
| 31 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20ML INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | HYPOFARMA/HYPOFAR MA | R\$ 16,00 | R\$ 32.000,00 |
| 32 | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50% C/ HEMITARTARATO DE EPINEFRINA1:200.000E M EPINEFRINA - | AMPOLA | 2000 | HYPOFARMA/HYPOFAR MA | R\$ 17,00 | R\$ 34.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

| | | | | | | |
|----|---|--------|------|---------------------------------------|------------|---------------|
| | EMBALAGEM ESTÉRIL 20ML INJETÁVEL | | | | | |
| 33 | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50% PESADA +GLICOSE 8% - EMBALAGEM ESTÉRIL P/ RAQUEANESTESIA S/CONSERVANTE 4ML INJETÁVEL | AMPOLA | 800 | HIPOLABOR/HIPOLABO R | R\$ 13,00 | R\$ 10.400,00 |
| 34 | CLORIDRATO DE CIMETIDINA 300MG/2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 3000 | TEUTO/TEUTO | R\$ 2,50 | R\$ 7.500,00 |
| 35 | CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 0,2% 2MG/ML (100ML) SIST. FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL P/ APLICAÇÃO INTRAVENOSA. USO HOSPITALAR INJETÁVEL | BOLSA | 3000 | PRATI DONADUZZI/PRATI DONADUZZI | R\$ 29,20 | R\$ 87.600,00 |
| 36 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML (1ML) INJ. | AMPOLA | 2000 | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | R\$ 3,50 | R\$ 7.000,00 |
| 37 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/EPINEFRINA 1:200.000 (20 ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 1000 | HYPOFARMA/HYPOFAR MA | R\$ 22,00 | R\$ 22.000,00 |
| 38 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/EPINEFRINA 1:200.000 EMBALAGEM ESTÉRIL (20 ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 1000 | HYPOFARMA/HYPOFAR MA | R\$ 23,00 | R\$ 23.000,00 |
| 39 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 1500 | BELFAR/BELFAR | R\$ 4,50 | R\$ 6.750,00 |
| 40 | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 1500 | SANTISA/SANTISA | R\$ 3,30 | R\$ 4.950,00 |
| 41 | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/2ML INJETÁVEL, CAIXA COM 50 AMPOLAS | CAIXA | 500 | NOVAFARMA/NOVAFAR MA | R\$ 180,00 | R\$ 90.000,00 |
| 42 | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG/4ML INJETÁVEL | AMPOLA | 500 | HIPOLABOR/HIPOLABO R | R\$ 6,50 | R\$ 3.250,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

| | | | | | | |
|----|---|--------|-------|---------------------------------|------------|----------------|
| 43 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 2500 | PRATI DONADUZZI/PRATI DONADUZZI | R\$ 7,50 | R\$ 18.750,00 |
| 44 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 2500 | PRATI DONADUZZI/PRATI DONADUZZI | R\$ 200,00 | R\$ 500.000,00 |
| 45 | CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML | AMPOLA | 1500 | HIPOLABOR/HIPOLABOR | R\$ 23,00 | R\$ 34.500,00 |
| 46 | CLORIDRATO DOPAMINA 5MG/ML (10ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | R\$ 13,00 | R\$ 26.000,00 |
| 47 | CLORIDRATO HIDRALAZINA 20MG/1ML INJETÁVEL | AMPOLA | 1500 | CRISTÁLIA/CRISTÁLIA | R\$ 21,00 | R\$ 31.500,00 |
| 48 | CLORIDRATO LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% C/EPINEFRINA EMBALAGEM ESTÉRIL 20ML INJETÁVEL | AMPOLA | 350 | HYPOFARMA/HYPOFARMA | R\$ 96,00 | R\$ 33.600,00 |
| 49 | COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 10000 | HYPOFARMA/HYPOFARMA | R\$ 4,20 | R\$ 42.000,00 |
| 50 | DEXAMETASONA 4MG/4ML INJETÁVEL, CAIXA COM 10 AMPOLAS | CAIXA | 2500 | FARMACE/FARMACE | R\$ 17,20 | R\$ 43.000,00 |
| 51 | DICLOFENACO DE POTÁSSICO 75MG/3ML INJETÁVEL | AMPOLA | 4000 | E.MS/E.MS | R\$ 2,50 | R\$ 10.000,00 |
| 52 | DICLOFENACO SÓDICO, 75MG/2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 10000 | HYPOFARMA/HYPOFARMA | R\$ 2,50 | R\$ 25.000,00 |
| 53 | DIPIRONA SODICA 500MG/ML (2ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 5000 | TEUTO/TEUTO | R\$ 2,87 | R\$ 14.350,00 |
| 54 | DIPIRONA SODICA 500MG/ML (5ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 4000 | TEUTO/TEUTO | R\$ 8,00 | R\$ 32.000,00 |
| 55 | ETILEFRINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO EV/IM AMPOLA 1 ML | CAIXA | 500 | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | R\$ 20,00 | R\$ 10.000,00 |
| 56 | FITOMENADIONA 10MG/ML (VITAMINA K1) (1ML) IM/SC INJETÁVEL | AMPOLA | 500 | HIPOLABOR/HIPOLABOR | R\$ 5,50 | R\$ 2.750,00 |
| 57 | FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML | BOLSA | 1500 | VITAMEDIC/VITAMEDIC | R\$ 18,00 | R\$ 27.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

| | | | | | | |
|----|---|--------|------|-------------------------------|-----------|---------------|
| 58 | FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG/4ML IM/IV (4ML) | AMPOLA | 500 | FRESENIUS KABI/FRESENIUS KABI | R\$ 6,50 | R\$ 3.250,00 |
| 59 | FUROSEMIDA 10M/ML 2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 4000 | HYPOFARMA/HYPOFARMA | R\$ 3,00 | R\$ 12.000,00 |
| 60 | GENTAMICINA 20MG/ML 1ML INJETÁVEL | AMPOLA | 3000 | HYPOFARMA/HYPOFARMA | R\$ 4,50 | R\$ 13.500,00 |
| 61 | GENTAMICINA 40MG/ML 2ML INJETÁVEL | AMPOLA | 3000 | SANTISA/SANTISA | R\$ 5,00 | R\$ 15.000,00 |
| 62 | GENTAMICINA 80MG/2ML (2ML) INJETÁVEL | AMPOLA | 3000 | HYPOFARMA/HYPOFARMA | R\$ 3,20 | R\$ 9.600,00 |
| 63 | GLICOSE 25% 10ML INJETÁVEL | AMPOLA | 5000 | SANTEC/SANTEC | R\$ 2,00 | R\$ 10.000,00 |
| 64 | GLICOSE 50% 10ML INJETÁVEL | AMPOLA | 5000 | SAMTEC/SAMTEC | R\$ 2,50 | R\$ 12.500,00 |
| 65 | GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML INJETÁVEL | AMPOLA | 2000 | HALEX ISTAR/HALEX ISTAR | R\$ 5,50 | R\$ 11.000,00 |
| 66 | HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML | AMPOLA | 500 | HYPOFARMA/HYPOFARMA | R\$ 4,00 | R\$ 2.000,00 |
| 67 | HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML 0,25ML SC INJETÁVEL | AMPOLA | 3000 | HIPOLABOR/HIPOLABOR | R\$ 21,00 | R\$ 63.000,00 |
| 68 | HEPARINA SÓRICA 5000UI/ML 5ML INJETÁVEL | AMPOLA | 600 | HIPOLABOR/HIPOLABOR | R\$ 30,00 | R\$ 18.000,00 |
| 69 | IMIPENEM 500 MG | AMPOLA | 550 | BLAU/BLUA | R\$ 80,00 | R\$ 44.000,00 |
| 70 | LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML | BOLSA | 2000 | SANDOZ/SANDOZ | R\$ 35,00 | R\$ 70.000,00 |
| 71 | MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML INJETÁVEL | AMPOLA | 500 | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | R\$ 7,50 | R\$ 3.750,00 |
| 72 | METRONIDAZOL 0,5% 5MG/ML 100ML SIST. FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOZA, USO HOSPITALAR INJETÁVEL | BOLSA | 2500 | HALEX ISTAR/HALEX ISTAR | R\$ 15,00 | R\$ 37.500,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

| | | | | | | |
|----|--|--------|------|-----------------------------|-----------|----------------|
| 73 | MANITOL 20% 250 ML INJETÁVEL | AMPOLA | 500 | FRESENIUS/FRESENIUS | R\$ 25,00 | R\$ 12.500,00 |
| 74 | OMEPRAZOL EV 40MG INJETÁVEL | AMPOLA | 1000 | FRESENIUS/FRESENIUS | R\$ 24,00 | R\$ 24.000,00 |
| 75 | OXACILINA SÓDICA 500MG INJETÁVEL | AMPOLA | 1000 | BLAU/BLAU | R\$ 10,00 | R\$ 10.000,00 |
| 76 | OXITOCINA SÓDICA 1 ML INJETÁVEL | AMPOLA | 1000 | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | R\$ 14,00 | R\$ 14.000,00 |
| 77 | RETINOL, PALMITATO DE SOLUÇÃO OLEOSA 150.000UI/ML | AMPOLA | 500 | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | R\$ 18,00 | R\$ 9.000,00 |
| 78 | SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III 5 ML IM | AMPOLA | 500 | CLARIS/CLARIS | R\$ 12,00 | R\$ 6.000,00 |
| 79 | SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III 5 ML IV | AMPOLA | 1250 | CLARIS/CLARIS | R\$ 12,00 | R\$ 15.000,00 |
| 80 | SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500 ML | BOLSA | 5000 | LAB.SANOBIOL/LAB.SANOBIOL | R\$ 23,00 | R\$ 115.000,00 |
| 81 | SOLUÇÃO LÍMPIDA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% 500 ML SIST. FECHADO, USO HOSPITALAR, SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSA E INDIVIDUALIZADA. COMP. CLORETO DE SÓDIO 0,9G. ÁGUA P/ INJEÇÃO 100ML. | BOLSA | 5000 | LAB.SANOBIOL/LAB.SANOBIOL | R\$ 13,00 | R\$ 65.000,00 |
| 82 | SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA DE GLICOSE 5% 250ML SIST. FECHADO USO HOSPITALAR, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO E INDIVIDUALIZADO.COM P. DEXTROSE | BOLSA | 5000 | FRESENIUS/FRESENIUS | R\$ 11,00 | R\$ 55.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

| | | | | | | |
|----|--|-------|------|---------------------------|-----------|----------------|
| 83 | SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA DE GLICOSE 5% 500ML SIST. FECHADO USO HOSPITALAR, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO E INDIVIDUALIZADO . | BOLSA | 5000 | FRESENIUS/FRESENIUS | R\$ 20,00 | R\$ 100.000,00 |
| 84 | SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA GLICO-FISIOLÓGICA 1:1 500 ML SIST. FECHADO, USO HOSPITALAR, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO E INDIVIDUALIZADO. | BOLSA | 5000 | FRESENIUS/FRESENIUS | R\$ 20,00 | R\$ 100.000,00 |
| 85 | SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ETÉRIL E APIROGÊNICA DE RINGER COM LACTATO 500 ML SIST. FECHADO, USO HOSPITALAR, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA E INDIVIDUAL. COMP. CLORETO DE SÓDIO 0,6G. CLORETO DE POTÁSSIO 0,03G. | BOLSA | 5000 | FRESENIUS/FRESENIUS | R\$ 20,00 | R\$ 100.000,00 |
| 86 | SOLUÇÃO LÍMPIDA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA E ISOTÔNICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% 250 ML SIST. FECHADO, USO HOSPITALAR, SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSA E INDIVIDUALIZADA. | BOLSA | 5000 | LAB.SANOBIOL/LAB.SANOBIOL | R\$ 20,00 | R\$ 100.000,00 |
| 87 | SOLUÇÃO LÍMPIDA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ISOTÔNICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% 100 ML SIST. FECHADO, USO HOSPITALAR, SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSA E INDIVIDUALIZADA. COMP. CLORETO DE SÓDIO 0,9G. ÁGUA P/ | BOLSA | 7000 | EUROFARMA/EUROFARMA | R\$ 9,50 | R\$ 66.500,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

| | | | | | | |
|----|---|--------|------|----------------------------|------------|---------------|
| | INJEÇÃO 100ML. CONTEÚDO ELETROLÍTICO: SÓDIO 154,0 MEQ/L, CLORETO 154,0 MEQ/L. OSMOLARIDADE: 308,0 MOSM//L. USO ADULTO E PEDIÁTRICO | | | | | |
| 88 | SUCCINATO SÓDICO DE CLORANFENICOL 1G IV | AMPOLA | 4000 | NOVAFARMA/NOVAFAR MA | R\$ 11,00 | R\$ 44.000,00 |
| 89 | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 100MG PÓ INJETÁVEL | AMPOLA | 1250 | BLAU/BLAU | R\$ 8,50 | R\$ 10.625,00 |
| 90 | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTIZONA 500MG PÓ INJETÁVEL | AMPOLA | 3000 | BLAU/BLAU | R\$ 11,00 | R\$ 33.000,00 |
| 91 | SUCCINATO SÓDICO METILPREDNISOLONA 125 MG | AMPOLA | 400 | NOVAFARMA/NOVAFAR MA | R\$ 30,00 | R\$ 12.000,00 |
| 92 | SULFATO DE AMICACINA 100 MG/ML 2ML | AMPOLA | 500 | TEUTO/TEUTO | R\$ 9,20 | R\$ 4.600,00 |
| 93 | SULFATO DE AMICACINA 250 MG/ML 2ML | AMPOLA | 500 | TEUTO/TEUTO | R\$ 12,00 | R\$ 6.000,00 |
| 94 | SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML | AMPOLA | 6000 | HIPOLABOR/HIPOLABO R | R\$ 3,50 | R\$ 21.000,00 |
| 95 | SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML | AMPOLA | 500 | SAMTEC/SAMTEC | R\$ 15,00 | R\$ 7.500,00 |
| 96 | TENOXICAM 20MG PÓ | AMPOLA | 750 | CRISTÁLIA/CRISTÁLIA | R\$ 18,00 | R\$ 13.500,00 |
| 97 | TENOXICAM 40MG PÓ | AMPOLA | 550 | CRISTÁLIA/CRISTÁLIA | R\$ 20,00 | R\$ 11.000,00 |
| 98 | VASOPRESSINA 20 U/ML 1 ML | AMPOLA | 300 | GENESE/DIASOURCE | R\$ 65,00 | R\$ 19.500,00 |
| 99 | IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI RH) (D), DOSAGEM 300 MCG, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 50 | CSL BEHRING/CSL BEHRING | R\$ 600,00 | R\$ 30.000,00 |

valor total vencedor R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **13/05/2026 a 13/05/2027**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.150.000,00 (Três milhões, cento e cinquenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- v. Multa compensatória, em percentual a ser apurado conforme a gravidade da infração, observados os limites legais e editalícios.

11.3. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e os demais parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.8. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais competentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

02. PODER EXECUTIVO

21. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2003 2055 0000 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 2003 2056 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 2003 2143 0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE - PAB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 2003 2048 0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 2003 2144 0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE – MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Maranhão, Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026.

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

JUCERLENE DE SOUSA SENA

CPF: 972.269.043-49

RAFAEL VANZ

CPF: 984.635.272-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 607/2026

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA
CNPJ: 40.269.624/0001-23